PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 387/17

Em 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, os Projetos de Leis nº 026, 27 e 28/17, que versam sobre:

Projeto Lei 26/17 – Altera a disposição e o artigo 1º da Lei Municipal nº 12/97 e dá outras providências.

Projeto de Lei 27/17 – Autoriza a participação, com reservas, do Município de Santo Antônio da Platina no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná –CINDEPAR e dá outras providências.

Projeto de Lei 28/17 – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.138/12 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 543/2017
Data 03 / 05 / 17 as 9 h 03 min
Nome Renato

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 026 de 24/04/2017:

"Altera a disposição e o artigo 1º da Lei Municipal nº 12/97 e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03 a 05

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 026, de 24 de abril de 2017.

"Altera a disposição e o artigo 1º. da Lei Municipal nº12/97 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a disposição e o artigo 1º. da Lei Municipal nº 12/97, que dispõe sobre a criação de Diária para viagens do Prefeito Municipal, passando a abranger também a figura do Vice-Prefeito Municipal, conforme redação abaixo indicada:

"LEI Nº 12, de 03 de abril de 1997

Dispõe sobre a criação de DIÁRIA, para viagens do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, DIÁRIA, para viagens a serviço da Municipalidade, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do Território Nacional, a fim de cobrir as despesas com pousada e alimentação."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de abril de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, de 24 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 26/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a regularização e atualização da Lei Municipal nº 12/97, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal nº 12/97 não definiu o pagamento de diária nas situações em que o Vice-Prefeito realiza viagem a serviço da Municipalidade, representando o Município em reuniões, encontros, visitas buscando trazer ao nosso município benefícios de todas as espécies.

Nesse sentido é importante considerar também a recomendação administrativa nº 06/2016 do GEPATRIA que estabeleceu e disciplinou uma série de recomendações relacionadas à concessão de diárias, indicando a necessidade de expressa autorização e regulamentação em ato legislativo próprio tendo a diária o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades de caráter eventual, transitório e em razão de serviço, sendo concedidas de acordo com o interesse público, devendo ser limitadas as necessidades e ao crédito orçamentário e passando por ampla fiscalização.

Veja-se que a Procuradoria Municipal manifestou-se pela possibilidade de concessão de diária ao Vice-Prefeito desde que previsto em lei, apresentando também o acórdão 881/09 com posicionamento favorável do TCE/PR sobre o assunto.

Vale a pena ressaltar que não se pode mais aceitar que o Vice-Prefeito seja cargo meramente figurativo devendo participar ativamente da Gestão Pública, sendo considerado Agente Público Político. A própria Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 75, parágrafo 2º. que "o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais", sendo certo que sua importância deve ser considerada de modo ampliado conforme bem destaca matéria do Jornal Gazeta do Povo que assim estabeleceu:

> "O vice-prefeito é o segundo na hierarquia do Executivo municipal. Caso o prefeito precise se ausentar por motivo de viagem, licença, ou tenha o mandato cassado, quem assume as funções do titular é o vice. Enquanto o prefeito está em exercício, o vice deve auxiliar na administração, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município." (http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/eleicoes/2016/entenda-o-que-faz-o-vereador-o-prefeito-e-o-vice-prefeito-1w6bb1xq4motlqgsuzx42d366)

Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a atual Gestão Municipal o Vice-Prefeito ganha fundamental importância, pois nada é decidido

administrativamente no Poder Executivo sem consulta e debate com o Vice-Prefeito, que participa ativamente dos projetos governamentais.

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0593/2017

PROJETO DE LEI Nº 026/2017
SÚMULA: Altera a disposição e o artigo 1º da Lei Municipal 12/97 e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2017 tem por objetivo alterar a disposição e a Lei Municipal 12/97, que dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito Municipal, a fim de prever a possibilidade de recebimento de diária por parte do Vice-Prefeito Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar a Lei Municipal 12/97, a fim de prever a possibilidade de recebimento de diária por parte do Vice-Prefeito Municipal, quando em viagens a serviço do Município.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, a Lei Orgânica Municipal estabelece:

> ***Art. 75, §2º, da Lei Orgânica Municipal*** *– Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.*
> *(...) § 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.*

Assim, resta claro que o Vice-Prefeito não apenas substitui o Prefeito Municipal, nos casos de impedimento ou vacância, mas também pode exercer outras atribuições e auxiliar o Prefeito Municipal na Administração quando convocado, e estando em viagem e nessa condição também representando o Município como Vice-Prefeito, não há óbice quanto ao recebimento de diária, desde que regulamentado em lei.

E ainda, cabe dizer que, em relação à possibilidade de recebimento de diária por parte de Vice-Prefeito, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou pela possibilidade, desde que esteja previsto em lei:

> ***TCE/PR - Acórdão 881/09 – Tribunal Pleno*** *- CONSULTA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. ENTENDIMENTO IDÊNTICO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O DESLOCAMENTO ATENDA A ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SUA CONCESSÃO ESTEJA DEVIDAMENTE REGULAMENTA EM LEI MUNICIPAL E EXISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA. (Processo nº 73487/09. Rel. AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES).*

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 026/2017 possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina - PR, 27 de abril de 2017

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012